



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 04, de 31 de janeiro de 2019.

Alterar o Regimento Interno das
Comissões da Ordem dos Advogados
do Brasil – Seção Espírito Santo

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, decide alterar
a Resolução 02/2018, alterando o Regimento Interno das Comissões, que
passa a vigorar nos seguintes termos:

REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES

CAPITULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º Este regimento regula a composição, competência e
organização de todas as Comissões em atividade na Ordem dos Advogados
do Brasil – Seccional do Espírito Santo.

CAPITULO II

Composição das Comissões

Art. 2º As comissões são órgãos de assessoramento, que tem por
objetivo auxiliar a Diretoria e o Conselho Seccional da Ordem dos
Advogados do Brasil – Seção Espírito Santo, no cumprimento dos objetivos
institucionais da OAB/ES.

I - As comissões serão compostas com no mínimo de 3 (três) e no
máximo 10 (dez) membros cada, podendo excepcionalmente ultrapassar
esse limite, mediante requerimento fundamentado do Presidente da
Comissão, e aprovado pela Diretoria da OAB/ES.



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Espírito Santo

II - As comissões serão compostas por advogados inscritos na OAB/ES, e nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional, dentre profissionais que estejam em dia com suas obrigações junto à instituição.

§ 1º Na ocorrência do afastamento ou impedimento de qualquer membro, o Presidente da Comissão dará imediata ciência do fato à Coordenação Geral das Comissões, podendo indicar substituto, observado o estabelecido no art. 17 e seus parágrafos.

§ 2º Em todas as comissões poderão participar, de forma excepcional e transitória, na qualidade de convidados especiais, quaisquer cidadãos ou cidadãs da área jurídica ou não, desde que comprometidos com a finalidade institucional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º O Presidente da Comissão poderá admitir a participação de no máximo 03 (três) estagiários inscritos na OAB, observada a regra do § 2º.

§ 4º Os Presidentes terão direito à voz nas sessões do Conselho Pleno para assuntos relacionados à atividade das respectiva Comissão.

§ 5º Em se tratando de matéria que necessite de deliberação pelo Conselho Pleno, deverá o Presidente da Comissão requerer a inscrição da questão em pauta com a antecedência prévia de 10 (dez) dias, salvo razões de urgência e relevância que será deliberada previamente pelo Conselho Pleno na respectiva sessão.

Art. 3º. Os membros das comissões serão designados pelo Presidente da OAB/ES ou nos termos da Resolução 01/2019, e exercerão suas funções sem ônus para o Conselho Seccional.

§ 1º As comunicações e avisos previstos neste regimento serão feitos exclusivamente por meio de email, incumbindo ao membro da comissão, quando de sua nomeação, informá-lo e mantê-lo atualizado



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo

junto à Coordenação Geral das Comissões, presumindo-se recebida a mensagem enviada para o endereço eletrônico informado.

CAPITULO III Organização das Comissões

Art. 4º. As Comissões da OAB/ES funcionarão com uma diretoria composta de Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 1º Cada Comissão poderá promover a instalação de núcleos, como órgãos regionais de assessoria, cujas atribuições serão especificadas no ato do requerimento à Coordenação Geral das Comissões, sendo seus membros indicados pela Comissão e sua nomeação na forma do artigo 3º.

§ 2º O Presidente da Subseção deverá ser informado caso a criação do núcleo previsto no §1º ocorrer na área de sua Subseção.

§ 3º O Presidente não poderá ocupar cargo comissionado.

Art. 5º. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente da Comissão, da Coordenação Geral das Comissões ou por 1/3 dos membros da Comissão.

§ 1º O Presidente da OAB/ES poderá convocar reuniões extraordinárias das Comissões, caso necessário, e deliberar com o quórum de um terço (1/3) dos membros que as compõem.

§ 2º As reuniões das Comissões serão dirigidas pelo Presidente, com o auxílio do Secretário e/ou funcionário do Setor de Assessoria de Apoio às Comissões.

§ 3º O quórum para deliberações da Comissão será de maioria simples dos membros da Comissão.



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo

§ 4º O Presidente da Comissão deverá enviar o cronograma anual das reuniões ordinárias para o Setor de Assessoria de Apoio às Comissões.

§ 5º Se para a realização da reunião da Comissão houver a necessidade de utilização de equipamento de audiovisuais ou outros, estes deverão ser solicitados por e-mail com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 6º Após a realização da reunião, a lista de presença e a ata da reunião elaborada pelo Secretário da Comissão ou seu substituto, deverão ser entregues no Setor de Assessoria de Apoio às Comissões para as devidas providências.

Art. 6º. Poderá ser desligado da Comissão o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas.

Parágrafo Único. Antes do desligamento da comissão será o membro comunicado por e-mail para apresentar justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que será deliberada conjuntamente pela Coordenação das Comissões e o Presidente da OAB/ES.

Art. 7º. Compete ao Presidente da Comissão:

I – Administrar a Comissão, observando e fazendo cumprir o Estatuto da Advocacia e da OAB e as normas regimentais da OAB/ES;

II – Representar a Comissão, facultada a possibilidade de delegação a qualquer membro;

III – Convocar e presidir as reuniões da Comissão, coordenando as atividades desempenhadas pelos integrantes, e dar execução às deliberações;



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo

IV – Decidir, pelo voto de qualidade, as questões que, em reunião, submetidas à decisão dos integrantes da Comissão, manifestarem empate como resultado de votação;

V – Delegar tarefas aos membros da Comissão;

VI – Instituir Grupos de Trabalho para o melhor desempenho das funções próprias da Comissão;

VII – Requerer ao Presidente da OAB/ES ou ao Coordenador Geral das Comissões a criação de subcomissões, mediante solicitação fundamentada;

VIII – Receber as reclamações e/ou denúncias que podem ser encaminhadas pelo Setor de Assessoria de Apoio às Comissões ou qualquer outro setor da OAB/ES, determinando a instauração de processos, e designando relator, dentre os membros da Comissão, para elaboração de um parecer fundamentado;

IX – Submeter aos membros da Comissão, para debate e votação, os pareceres emitidos pelos relatores, bem como todas as demais questões relativas as suas atribuições e/ou competência, facultando a juntada de voto divergente quando for o caso;

X – Encaminhar para o Setor de Assessoria de Apoio às Comissões e para o Coordenador Geral das Comissões os pareceres aprovados pela Comissão, juntamente com eventual voto divergente que seja apresentado;

XI – Desenvolver em conjunto com o Coordenador Geral das Comissões e auxílio do Setor de Assessoria de Apoio às Comissões relatório anual circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão;

XII – Rubricar todos os documentos forem utilizados pela Comissão;



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo

XIII – Convidar, com a aprovação dos demais membros da Comissão, assessores que auxiliarão na realização ou apreciação de casos específicos;

XIV – Encaminhar todo mês de novembro relatório detalhado de suas atividades para o Presidente da Seccional.

Art. 8º. Compete ao Vice-presidente da Comissão:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente no desempenho de todas as suas atribuições;

III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente através de delegação especial.

Art. 9º. Compete ao Secretário da Comissão:

I – Dirigir e organizar os trabalhos da secretaria da Comissão;

II – Elaborar as atas das reuniões, que serão, sempre precedidas da relação nominal dos membros presentes, e ao final assinada pelo Presidente e pelo membro que elaborou a Ata;

III – Abrir e encerrar as listas de presença e de atas;

IV – Lavrar certidões/termos extraídos das reuniões da Comissão;

V – Elaborar e assinar, juntamente com o Presidente das Comissão, os relatórios anuais que deverão ser encaminhados ao Setor de Assessoria de Apoio às Comissões;

VI – Encaminhar ao Setor de Assessoria de Apoio às Comissões as matérias pertinentes à área de atuação da comissão, com vistas à



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo

publicação nos meios de comunicação da OAB/ES, no mínimo a cada dois meses.

Art. 10º. Compete ao Membro que substituirá o Secretário:

I – Substituir por designação do Presidente o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Manter em ordem os arquivos da Comissão, junto ao Setor de Assessoria de Apoio às Comissões.

CAPITULO IV Dos Trabalhos da Comissão

Art. 11º. Os trabalhos da Comissão, nas reuniões, obedecerão ao seguinte roteiro:

I – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – Expediente:

a) leitura de ofícios, cartas e outras comunicações;

b) avisos, propostas, indicações e representações.

III – Ordem do Dia: Deliberações;

IV – Palavra franqueada;

V – Encerramento.

§ 1º Pretendendo o membro apresentar voto divergente em matéria colocada em deliberação, deverá, sob pena de não mais poder



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo

fazê-lo, promover o protesto pela abertura de vista ao processo até a oportunidade da fase IV supra, que será devidamente registrado em ata.

§ 2º No caso de pedido de vista, o membro que solicitou terá prazo de cinco (5) dias corridos para examinar os autos e emitir o seu parecer a respeito, devendo retornar o processo à Comissão dentro deste prazo, sob pena de decair do direito.

Art. 12. Ao Presidente da Comissão compete a abertura e encerramento dos trabalhos, bem como conceder a palavra aos participantes, observada a ordem de solicitação.

Parágrafo Único. Nas reuniões em que tenha havido deliberação e/ou votação acerca de qualquer assunto submetido à comissão, o presidente desta deverá providenciar o encaminhamento do decidido, quando for o caso, ao Presidente da OAB/ES ou para a Coordenação Geral das Comissões, com o auxílio do Setor de Assessoria de Apoio às Comissões, dentro do prazo de cinco (5) dias, salvo na hipótese em que ocorra voto divergente, caso em que este prazo será de quinze (15) dias.

Art. 13. Nas reuniões de trabalho das Comissões poderão comparecer profissionais interessados na condução de reclamações e/ou denúncias pessoais, exclusivamente para fins de prestar novas informações, mediante solicitação prévia, devidamente autorizada pelo presidente, juntamente com o relator do caso, sendo imprescindível à presença deste.

§ 1º Nesta situação, todas as informações prestadas pelos interessados constarão da ata dos trabalhos, da qual será lavrado termo para anexação ao respectivo processo.

§ 2º A participação do interessado restringir-se-á à prestação de novas informações, devendo retirar-se antes das deliberações da Comissão, sendo o momento de sua participação (horário inicial e final) registrado na ata correspondente.



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo

Art. 14. A Comissão poderá convidar profissionais da área jurídica ou não, com a finalidade de auxiliar na apreciação de casos específicos e/ou determinados, devendo sempre ser comunicado previamente e por escrito ao Setor de Assessoria de Apoio às Comissões para análise da Coordenação Geral das Comissões.

Art. 15. Todos os prazos citados neste regimento contados em dias úteis, e iniciarão sua contagem no primeiro dia útil subsequente ao dia da realização da reunião de trabalhos, e constará certificado em ata da referida reunião.

CAPITULO V

Das responsabilidades dos membros da Comissão

Art. 16. São deveres dos membros de Comissões na OAB/ES, cuja não observância acarretará o seu imediato desligamento:

I - Zelar pela correta aplicação e imediata observância da Legislação pertinente à advocacia;

II - Colaborar com o bom andamento dos trabalhos, participando ativamente das reuniões, trazendo novas propostas e/ou sugestões, acatando a decisão majoritária, ressalvada a faculdade regimental de apresentar voto divergente;

III - Pautar a sua atuação profissional pelos princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do Advogado;

IV - Denunciar ao Conselho Seccional da OAB/ES, por meio da Coordenação Geral das Comissões, quaisquer violações de direitos pertinentes à área de atuação de sua Comissão, ao tempo em que lhe chegar ao conhecimento;

V - Recusar participação em qualquer medida que sabida ou presumidamente possa vir a prejudicar a sua atuação junto a Comissão da



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo

qual é membro, facultado o direito de requerer licenciamento, cujo requerimento deverá ser encaminhado a Coordenação Geral das Comissões, por meio do presidente da respectiva Comissão;

VI - Somente manifestar-se, em nome da Comissão, nos casos e na forma autorizada por este Regimento;

VII - Informar a Comissão da indicação/exercício de cargo incompatível, ou que de qualquer forma possa prejudicar o desempenho de sua atividade junto a Comissão que integra, solicitando o consequente afastamento;

§ 1º O descumprimento de qualquer dos deveres constantes neste artigo, independente da forma pela qual dele tenha conhecimento a Comissão, ensejará a abertura de apuração sumária interna, sendo o assunto submetido à deliberação dos demais membros da Comissão, que decidirão pelo afastamento ou não do membro implicado, indispensável, em qualquer caso, o quórum de maioria absoluta.

§ 2º Após deliberação da Comissão, o fato deverá ser submetido à apreciação da Coordenação Geral das Comissões, que emitirá parecer a respeito, submetendo-o à deliberação do Presidente da OAB/ES ou da Diretoria da OAB/ES.

Art. 17. Nos casos de licença ou vacância dos membros da comissão, a indicação do substituto feita pelo Presidente da Comissão deve ser previamente submetida à comissão, em reunião ordinária ou extraordinária, e contar com a aprovação de, pelo menos, a maioria absoluta dos membros.

Art. 18. No caso de vacância de cargo de Diretoria, poderá o Presidente da Comissão requerer nova nomeação ao Presidente da OAB /ES ou ao Coordenador Geral das Comissões.



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo

Art. 19. Nos casos de renúncia da maioria dos membros da comissão, deverá a Coordenação Geral das Comissões analisar a pertinência da existência da referida comissão, propondo à Diretoria da OAB a nomeação de novos membros ou a extinção da comissão.

Art. 20. As alterações ao presente regimento poderão ser sugeridas por quaisquer das Comissões, em parecer devidamente fundamentado, e deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral das Comissões.

§ 1º Recebendo qualquer sugestão de alteração deste Regimento, a Coordenação Geral das Comissões dará ciência às demais Comissões, por meio de seus Presidentes, que a submeterá aos respectivos membros para discussão, no prazo de dez (10) dias.

§ 2º Depois de discutida e deliberada a sugestão proposta, cada Comissão encaminhará o seu opinamento à Coordenação Geral das Comissões.

§ 3º Em caso de parecer favorável à sugestão proposta, caberá à Diretoria da OAB/ES o acolhimento.

Art. 21. As consultas encaminhadas pela Diretoria da OAB/ES às Comissões terão um prazo de 30 (trinta) dias para serem respondidas, salvo urgência justificada no encaminhamento da consulta.

§ 1º Caberá a Coordenação Geral das Comissões acompanhar e dar o suporte necessário às comissões na execução das atividades solicitadas na consulta, sempre com o auxílio do Setor de Assessoria de Apoio às Comissões.

Art. 22. É vedado aos membros das Comissões oficial qualquer autoridade, bem como se manifestar em qualquer veículo de comunicação em nome da OAB/ES sem a autorização expressa do Presidente da OAB/ES ou da Coordenação Geral das Comissões.



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo

Art. 23. As Comissões poderão sugerir e promover ações específicas e eventos, mediante proposta e orçamento a serem apresentados à Diretoria da OAB/ES ou à Coordenação Geral das Comissões, com a máxima antecedência possível.

§ 1º As Comissões deverão organizar e promover pelo menos um evento referente ao seu tema por ano, salvo motivo justificado.

§ 2º As Comissões poderão requerer à Coordenação das Comissões as providências necessárias para a divulgação das ações e eventos a serem realizados.

Art. 24. Com o intuito de harmonizar as informações e fortalecer as mídias sociais da OAB/ES, fica vedada a criação de perfis em mídias sociais em nome das Comissões.

§ 1º Fica excluída da proibição contida no *caput* deste artigo a Comissão da Jovem Advocacia, que poderá manter seu perfil em mídia social sob a fiscalização do setor de comunicação da OAB/ES, que deverá comunicar imediatamente à Coordenação Geral das Comissões a irregularidade de qualquer publicidade.

§ 2º Entendendo a Comissão pela necessidade da criação de um perfil específico em mídias sociais, deverá ser apresentado um projeto fundamentado à Coordenação Geral das Comissões, que submeterá sua aprovação à Diretoria da OAB/ES.

§ 3º A divulgação das Comissões e suas atividades serão feitas pelo setor de comunicação e as mídias oficiais da OAB/ES, e solicitadas previamente à Coordenação Geral das Comissões ou à Diretoria da OAB/ES.

Art. 25. Aplica-se às Comissões a Resolução 01/2019 da OAB/ES.


Art. 26. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Diretoria da OAB/ES.

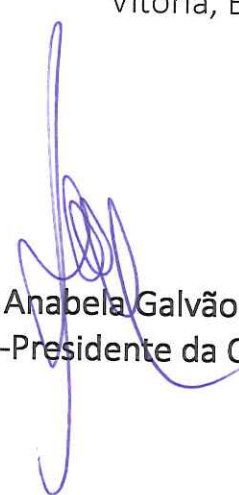


Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo

Art. 27. Esse regimento entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Vitória, ES, 08 de fevereiro de 2019.


José Carlos Rizk Filho
Presidente da OAB/ES


Anabela Galvão
Vice-Presidente da OAB/ES


Marcus Felipe Botelho Pereira
Secretário-Geral da OAB/ES


Rodrigo Carlos de Souza
Secretário-Geral Adjunto da OAB/ES


Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister
Tesoureiro da OAB/ES